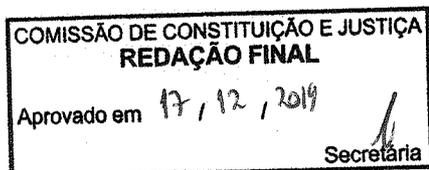




REDAÇÃO FINAL



Institui o Programa de Residência Técnico-superior (PRTS) no âmbito do Município de Porto Alegre.

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICO-SUPERIOR**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Técnico-superior (PRTS), no âmbito do Município de Porto Alegre, com vista ao aperfeiçoamento profissional dos bacharéis em Engenharia, Arquitetura, Economia, Administração, Biologia e Contabilidade, egressos do curso de graduação pelo período máximo de 5 (cinco) anos, mediante prévia aprovação em processo seletivo.

Art. 2º São objetivos do PRTS:

I – estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltadas à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos;

II – sensibilizar e preparar profissionais para o desenvolvimento de políticas públicas municipais e para a solução de conflitos de interesse do Município;

III – aprimorar o conhecimento adquirido no curso de graduação;

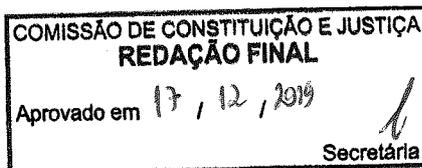
IV – estimular a realização de estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais; e

V – articular a Política de Educação Permanente no Município aos programas de formação de especialistas em áreas afetas ao Poder Público.

Art. 3º A Residência Técnico-superior envolve atividades teóricas e práticas, compreendendo ensino, pesquisa e extensão, e o auxílio aos servidores com formação técnico-superior no desempenho de suas atribuições institucionais, com acompanhamento realizado pela Escola de Gestão Pública (EGP), em conjunto com a Secretaria à qual o residente esteja vinculado.

Art. 4º Para a admissão no PRTS, o candidato deverá ser bacharel pelo período máximo de 5 (cinco) anos e ser previamente aprovado em processo de seleção pública promovido pelo Município de Porto Alegre, conforme edital e com ampla divulgação.

§ 1º As provas do processo de seleção terão caráter eliminatório e classificatório e avaliarão conhecimentos nas áreas de formação, conforme regulamento.



REDAÇÃO FINAL

§ 2º A admissão à Residência Técnico-superior obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º Ficam criadas 60 (sessenta) bolsas de Residente Técnico-superior, distribuídas da seguinte forma:

- I – 21 (vinte e uma) bolsas para egressos do curso de Engenharia;
- II – 17 (dezesete) bolsas para egressos do curso de Arquitetura;
- III – 1 (uma) bolsa para egressos do curso de Economia;
- IV – 13 (treze) bolsas para egressos do curso de Administração;
- V – 2 (duas) bolsas para egressos do curso de Biologia; e
- VI – 6 (seis) bolsas para egressos do curso de Contabilidade.

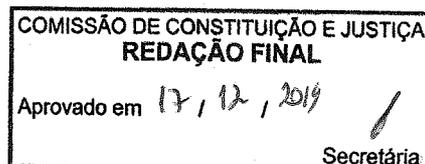
CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Compete à EGP regulamentar o PRTS, especialmente quanto ao procedimento de seleção, à distribuição das bolsas, às sanções disciplinares, às hipóteses de desligamento do Programa e aos critérios para obtenção do Certificado de Residência Técnico-superior.

Art. 7º Competirá à EGP a fiscalização e o acompanhamento do PRTS, bem como:

- I – coordenar o processo de seleção dos residentes, nos termos do regulamento;
- II – identificar as instituições de ensino com potencialidade para a formalização de parcerias;
- III – organizar e supervisionar as aulas teóricas, os cursos e os treinamentos no âmbito do PRTS;
- IV – elaborar os contratos de residência; e
- V – exercer outras atividades correlatas inerentes à sua finalidade.

Art. 8º As atividades práticas do residente no PRTS serão executadas sob orientação, supervisão e condução direta de servidores com formação superior vinculada à



REDAÇÃO FINAL

respectiva área de bacharelado e presentes no cenário de prática.

§ 1º Para cada residente ou grupo de residentes haverá 2 (dois) servidores municipais preceptores designados, sendo um titular e um substituto.

§ 2º O titular da Secretaria a qual o residente estiver vinculado designará os preceptores, os quais deverão fazer parte do quadro efetivo, possuir a mesma formação profissional do residente e estar vinculados com a unidade na qual o residente desenvolverá suas atividades práticas.

Art. 9º Os residentes e os preceptores, além de possuir compromisso com as ações e com os serviços públicos, deverão atender às obrigações profissionais e curriculares e às normas que instituem as diretrizes do PRTS.

§ 1º A preceptoria será exercida sem prejuízo do desempenho do cargo do servidor designado.

§ 2º O exercício da preceptoria será computado para fins de progressão funcional, vedando-se o pagamento de gratificação ou qualquer adicional.

Art. 10. O residente poderá auxiliar os servidores com formação superior no desempenho de suas atribuições, sendo vedado atuar isolada e diretamente nas atividades finalísticas do órgão em que estiver lotado.

Art. 11. Ao concluir o PRTS, o residente receberá um certificado, em conformidade com o regulamento definido pela EGP.

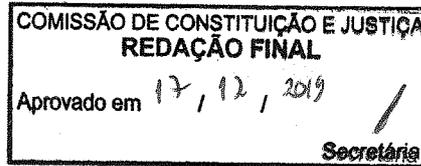
CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 12. Fica instituída a bolsa-auxílio Residente Técnico-Superior, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser concedida mensalmente ao residente técnico-superior pelo cumprimento de 30 (trinta) horas semanais dedicadas às atividades do PRTS, que terá duração de até 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º Além da bolsa-auxílio, o residente perceberá auxílio-transporte.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º Considera-se cumprimento da carga horária a participação em atividades acadêmicas, como aulas, cursos e palestras, conforme condições previstas em regulamento.



REDAÇÃO FINAL

CAPÍTULO IV
DOS AFASTAMENTOS

Art. 13. O residente não poderá se afastar sem prévia autorização, sob pena de cancelamento da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os afastamentos por motivo de saúde devidamente justificados, nos termos do regulamento.

Art. 14. Considerar-se-á, para fins de desconto da bolsa-auxílio por dia de ausência não justificada nas atividades do PRTS, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 15. É assegurado ao residente período de repouso de 30 (trinta) dias por ano de atividade, sem prejuízo da bolsa recebida nos termos desta Lei.

CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 16. O regime disciplinar do PRTS obedecerá, no que couber, aos dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, e aos regulamentos específicos de cada área.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A admissão no PRTS não constitui qualquer forma de vínculo de trabalho, efetivo ou comissionado, estatutário ou empregatício.

Parágrafo único. O residente deverá ser filiado como contribuinte facultativo ou comprovar que já possui filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 18. Para vinculação ao PRTS, o residente e o preceptor deverão firmar termo de compromisso.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar ou transformar as unidades orçamentárias em função das disposições desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM